



FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 040/2026

Data: 27/01/2026

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6661/2026

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 96/2026

Ementa/Resumo:

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 80.000,00

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
LUIGI COSTA



27/01/2026 14:46:41





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 68/2026

Palmeira/PR, 26 de Janeiro de 2026.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, os Projetos de Lei que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

- Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 80.000,00.

Pelo exposto que acompanham os mencionados Projetos, contamos com a aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR
SANSO:456206
52904
ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Assinado de forma digital por
ALTAMIR
SANSO:45620652904
Dados: 2026.01.26 13:57:04
-03'00'

**EXCELENTESSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE**



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

04.000.00.000.0000.000. Procuradoria Geral do Município
04.001.00.000.0000.000. Departamento de Apoio Técnico e Administrativo
04.001.03.092.0005.2.011. Pagamento de salários e encargos sociais
853 – 3.1.90.16.00.00 000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$80.000,00

Total Suplementação: R\$80.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

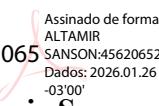
Redução

04.000.00.000.0000.000. Procuradoria Geral do Município
04.001.00.000.0000.000. Departamento de Apoio Técnico e Administrativo
04.001.03.092.0005.2.011. Pagamento de salários e encargos sociais
62 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$80.000,00

Total Redução: R\$80.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de Janeiro de 2026.

ALTAMIR
SANSO:4562065
2904

Altamir Sanson
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ALTAMIR
SANSO:45620652904
Dados: 2026.01.26 13:57:41
-03'00'



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

A Procuradoria-Geral do Município necessita da presente movimentação orçamentária em acatamento ao modelo imposto a partir da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.053, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), e do Acórdão nº 168/2023 do Tribunal Pleno do TCE-PR, emitido no processo de Consulta nº 769717/20 ao tratar sobre a questão do pagamento dos honorários de sucumbência aos Procuradores do Município. Ao julgar a ADI, o STF consolidou entendimento no sentido de que as verbas sucumbenciais têm natureza remuneratória e, portanto, devem ser contabilizadas como tal. A Consulta do TCE-PR seguiu a jurisprudência da Suprema Corte. Em complemento, segundo a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) do TCE-PR, os valores devem ingressar, obrigatoriamente, nos cofres públicos, contabilizados corretamente no respectivo orçamento, constando como despesa variável de pessoal na folha de pagamento e sujeitos, ainda, ao redutor imposto pelo teto remuneratório constitucional. Com isso, com o intuito de perfectibilizar o repasse desta verba aos Procuradores na forma determinada pelo TCE-PR, é necessário criar a referida dotação orçamentária específica nos moldes delimitados.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em
26 de Janeiro de 2026.

ALTAMIR
SANSON:45620652904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.01.26 13:57:57 -03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal